



## Portaria nº 1/17

*Institui o NDE - Eng. Civil*

O Reitor da Escola de Engenharia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, institui o Núcleo Docente Estruturante - NDE no âmbito da gestão acadêmica do Curso de Engenharia Civil - Graduação, da EMGE - Escola de Engenharia, conforme as condições a seguir:

Art 1º - O Núcleo Docente Estruturante, segmento da gestão acadêmica do Curso de Engenharia Civil - Graduação, é constituído por um grupo de docentes com participação acadêmica, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas sobre a matéria de natureza acadêmica e de acompanhamento e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art 2º - O Núcleo Docente Estruturante é constituído pelo Coordenador do Curso de Engenharia Civil (Coordenador do NDE) e por pelo menos 5 Professores do Corpo Docente do Curso. Todos os seus integrantes devem ter titulação acadêmica de Pós-Graduação stricto-sensu, com pelo menos 20% em regime de trabalho de tempo integral.

Art 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação;
- II – propor atividades de desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, contemplando demandas oriundas de necessidades dos Discentes e Docentes da Graduação, da Comunidade em geral e sintonizadas com o Plano de Desenvolvimento da Instituição;
- III – promover a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- V – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;
- VI – elaborar e propor para apreciação da Pró-Reitoria do Curso e das instâncias deliberativas superiores competentes, projetos de pesquisa de Cursos de Pós Graduação Lato e Stricto Sensu e de Cursos ou atividades de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII – propor alternativas teórico-metodológicas que promovam inovação e melhoria do processo ensino-aprendizagem e qualificação permanente do Corpo Docente.

Art 4º - O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, com cronograma definido em comum acordo de seus integrantes ou extraordinariamente quando convocado pelo Pró-Reitor de Ensino.



Art 5º - Deixará de pertencer ao NDE o docente que:

- I) Perder o vínculo empregatício com a EMGE - Escola de Engenharia;
- II) Assumir atividades de gestão acadêmica em outra Instituição de Ensino Superior;
- III) Faltar às reuniões do NDE sem justificativa.

Parágrafo único: Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos incisos anteriores, será declarado o seu desligamento, através de documento formal da Direção da Instituição, no qual conste a designação de novo integrante.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data e possui prazo indeterminado.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2017.

Prof. Franclim J. S. Brito

- Reitor -